

EDITAL 001/2019

A Comissão Permanente Eleitoral, nomeada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para desenvolver e aplicar o processo eleitoral dos representantes do Conselho Tutelar de Pirai.

RESOLVE:

Através do presente Edital, cumprindo as determinações contidas na Lei Municipal nº 1465, de 29 de abril de 2019 e suas alterações, na Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012, e na Resolução 170, de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, convocar as Entidades Representativas da Sociedade Civil e todos os Municípios, para a Eleição dos Representantes do Conselho Tutelar de Pirai, cujas orientações e normas gerais, são as seguintes:

Artigo 1º - A eleição para representantes do Conselho Tutelar de Pirai será de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo Ministério Público.

Artigo 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, através de sua Comissão Permanente Eleitoral, nomeada pela Resolução nº 013/2017, de 28 de novembro de 2017 e formada por 03 (três) Conselheiros, desenvolverá e aplicará, especificamente, o processo de escolha, ficando todo o Colegiado, como instância de recursos para os casos omissos ou procedimentos adotados pela Comissão, que conflitem com a orientação legal.

Artigo 3º - A eleição será realizada no dia 06 de outubro de 2019, das 08 às 17 horas, nos Postos de Votação a serem publicados nos próximos Editais, que serão divulgados aos órgãos públicos, às Escolas das Redes Públicas e Privadas do Município, em Rádios e Jornais e às Entidades Representativas da Sociedade Civil, bem como na Casa dos Conselhos, situada à Rua Pio XII, nº 100, Centro – Pirai – RJ.

Artigo 4º - Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade superior a vinte e um anos;
- III – Residência no Município há pelo menos 02 (dois) anos;
- IV – Estar em gozo de seus direitos políticos;
- V – Ter Ensino Médio completo;
- VI – Não ter sido punido com a perda do mandato de Conselheiro Tutelar;
- VII – Aprovação na Prova de Aferição de Conhecimentos específicos acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 5º - Os Candidatos deverão apresentar à Comissão Permanente Eleitoral requerimento solicitando inscrição, anexando documentos comprobatórios de requisitos pessoais.

- I – Cédula de Identidade;
- II - CPF
- III – Título de Eleitor;
- IV – Prova de residência no Município;
- V – Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
- VI – Certidão negativa de distribuição de feitos criminais expedida pela Comarca onde residiu o candidato nos últimos cinco anos;
- VII – Certidão negativa de distribuição de Protestos Títulos expedida pela Comarca onde residiu o candidato nos últimos cinco anos;
- VIII – 01 (uma) Foto 3x4 colorida.

Artigo 6º - A Comissão receberá os documentos dos candidatos para inscrição de suas candidaturas, do dia 20 de maio ao dia 05 de julho de 2019, no horário de 09 às 16 horas, na casa dos Conselhos, situada à Rua Pio XII, nº 100, Centro – Pirai – RJ.

Artigo 7º - Finalizado o prazo para as inscrições provisórias dos candidatos, será lançado um Edital com os nomes dos inscritos. Logo após a publicação do mesmo, será facultado a qualquer cidadão impugnar, junto ao CMDCA, no prazo de 5 (cinco) dias

contados da publicação, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

§ 1º - Oferecida a impugnação, a Comissão Permanente Eleitoral decidirá, de forma escrita e fundamentada, em prazo não superior a três dias úteis, dando imediata ciência da decisão ao candidato impugnado.

§ 2º - Ao candidato cuja impugnação for julgada procedente caberá recurso da decisão para o próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em prazo não superior a três dias, sem prejuízo das medidas judiciais previstas na legislação, que se reunirá em caráter extraordinário para a decisão com o máximo de celeridade.

§ 3º - Esgotada a fase recursal, a Comissão Permanente Eleitoral fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

Artigo 8º - Os candidatos ao Conselho Tutelar de Pirai participarão de um curso de capacitação, que será realizada no dia 03 de Agosto de 2019, sábado, no CEAMTEC - Colégio Estadual Affonsina Mazzillo Teixeira Campos, situado à Rua Roberto Silveira, nº 53, Centro, Pirai - RJ.

Artigo 9º - Aos candidatos que participaram do Curso de Capacitação será aplicada Prova de Aferição de Conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, sob a fiscalização do Ministério Público.

§ 1º - A Prova de Aferição de Conhecimentos Específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, será realizada no dia 17 de agosto de 2019, das 09 às 12 horas, no CEAMTEC - Colégio Estadual Affonsina Mazzillo Teixeira Campos, situado à Rua Roberto Silveira, nº 53, Centro, Pirai - RJ.

§ 2º - Os candidatos deverão chegar com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos ao local e horário previsto para prova.

§ 3º - Os 03 (três) últimos candidatos deverão permanecer no recinto da prova, até que o último candidato tenha terminado a prova, respeitando o horário estabelecido.

§ 4º - O exame de aferição terá 18 (dezoito) questões de múltipla escolha, 1 (uma) questão dissertativa e 01 (uma) redação. O gabarito das questões de múltipla escolha será afixado no mural da escola, ao término da Prova de Aferição de Conhecimentos.

§ 6º - Considerar-se-á aprovado na Prova de Aferição de Conhecimentos específicos o candidato que obtiver 60 (sessenta) por cento de acerto nas questões da prova.

§ 7º - É proibido o uso de qualquer espécie de agenda ou similares, telefones celulares, pager, bips, walkman, gravador, MP3 ou superior, relógio com calculadoras, canetas com equipamentos eletrônicos ou qualquer outro receptor ou transmissor de mensagens, imagens ou áudios.

§ 8º - Caso o candidato seja surpreendido durante a realização da Aferição de Conhecimentos Específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente utilizando qualquer dos aparelhos supracitados estará automaticamente eliminado da referida prova.

Artigo 10 - Os candidatos aprovados na Prova de Aferição de Conhecimentos e não impugnados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, estarão aptos a participar do processo de escolha;

Artigo 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, divulgará os referidos Editais de Convocação e divulgação das etapas do processo de escolha do Conselho Tutelar de Pirai, nos órgãos públicos, Escolas das Redes Públicas e Privadas de Ensino no Município, Rádios e Jornais e nas Entidades Representativas da Sociedade Civil.

Artigo 12 - A eleição dos representantes do Conselho Tutelar será feita pelos cidadãos do Município que possuem Título Eleitoral e Documento de Identificação com foto, através de sufrágio universal e direto e voto facultativo e secreto.

§ 1º - Os cidadãos que não estiverem munidos dos documentos descritos neste artigo estarão impossibilitados de participarem da votação.

§ 2º - Os municípios deverão informar-se das seções eleitorais, através dos próximos Editais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Artigo 13 - A Comissão Permanente Eleitoral exercerá apenas a função de operacionalizar o processo de escolha, ficando o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com a responsabilidade do resultado e decisão final de todo processo eleitoral.

Artigo 14- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, indicará as Juntas Apuradoras e Receptoras que serão compostas por 1 (um) Presidente e 1 (um) Mesário, bem como os respectivos Suplentes, conforme preconizada, na Lei Municipal nº 1465, de 29 de abril de 2019.

Artigo 15 - A apuração das eleições ocorrerá no mesmo dia da votação, no prédio do Colégio Estadual Affonsina Mazillo Teixeira Campos – CEAMTEC, sito à Rua Roberto Silveira, nº 53, Centro – Pirai – RJ.

Parágrafo Único – Somente permanecerão no local de apuração da eleição do Conselho Tutelar de Pirai, o representante do Ministério Público, o Presidente do CMDCA, a Comissão Eleitoral do CMDCA, os Presidentes e Mesários das Juntas Apuradoras, os Candidatos e/ou seus fiscais, conforme disposto no § 7º, § 8º e § 9º, da Lei Municipal nº 1465, de 29 de abril de 2019.

Artigo 16 - Serão eleitos Conselheiros Tutelares os cinco candidatos mais votados e serão considerados suplentes os cinco imediatamente posteriores.

Parágrafo Único – Em caso de empate serão aplicados os critérios previstos no § 3º, do Artigo 51, da Lei Municipal nº 1465, de 29 de abril de 2019.

Artigo 17 - O Chefe do Executivo Municipal empossará, no dia 10 de janeiro de 2020, os Conselheiros Tutelares eleitos, de acordo com o que preconiza o § 5º, Artigo 37 da Lei Municipal nº 1465, de 29 de abril de 2019.

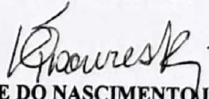
Artigo 18 - São impedidas de servir no Conselho Tutelar as pessoas referidas no Art. 140 da Lei Federal nº 8.069/90, (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Artigo 19 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente Eleitoral, observadas as normas legais contidas nas Leis e Resoluções citadas no caput deste edital. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e Comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos Conselheiros Tutelares.

Artigo 20 – O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Artigo 21 – Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirai, 09 de maio de 2019.



VALÉRIA VALENTE DO NASCIMENTO LOURES RODRIGUES
Comissão Permanente Eleitoral do CMDCA
Presidente